



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI Nº 551/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre antecipação da feira livre de Alhandra para o sábado quando os feriados e datas comemorativas nacionais caírem aos domingos e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º. As feiras livres cujas datas coincidirem com comemorações tradicionais e feriados nacionais e municipais, serão antecipadas para os sábados de acordo com ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Serão antecipadas as feiras livres de Alhandra previstos em decreto as seguintes datas:

- 01 de Janeiro – Ano Novo
- 08 de Março – Dia Internacional da Mulher
- 21 de Abril – Dia de Tiradentes
- 24 de Abril – Emancipação Política
- 01 de Maio – Dia Mundial do Trabalho
- 2º domingo de Maio – Dia das mães
- 24 de Junho – Dia de São João
- 2º domingo de Agosto – Dia dos pais
- 15 de Agosto – Dia da Padroeira
- 07 de Setembro – Dia da Proclamação da Independência do Brasil
- 12 de Outubro – Dia das Crianças
- 28 de Outubro – Dia do Funcionário Público
- 02 de Novembro – Dia de Finados
- 15 de Novembro – Dia da Proclamação da República
- 2º Domingo de Dezembro – Dia da Bíblia
- 25 de Dezembro – Natal
- 31 de Dezembro - Réveillon

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 21 de dezembro de 2015.

Marcelo Redrigues da Costa
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.778.318/0001-00

Endereço Rua Presidente João Pessoa, 66 – Centro - Alhandra – PB
Telefone (83) 3256.1057, e-mail: semada@bol.com.br